



RELATÓRIO VEREADOR LUIZ ALFREDO

20/05 - segunda-feira

9:30hrs – Solenidade alusiva ao Patrono da Polícia Militar do Paraná, Coronel PM Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento
Local: 11º BPM

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício Circular:

Ofício Circular nº 09/19-GAB/PRES

Data: 20/05/2019

Origem: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR
Assunto: Encaminhando para conhecimento os Projetos de Lei nº 53/2019 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal; e nº 54/2019 – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.
Recebido por Roberta

21/05 - terça-feira

14:20hrs – Reunião da Comissão Especial – PLC 16/2019 (eleição de Presidente e Relator)
Local: Sala de Reunião

14:30hrs – Reunião Conjunta das Comissões de Legislação e Redação; Finanças e Orçamento; e Méritos Temáticos.
Local: Sala de Reuniões

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício Circular:

Ofício Circular nº 10/19-GAB/PRES

Data: 14/05/2019

Origem: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR
Assunto: Convocando o Vereador para participar das Sessões Extraordinárias a serem realizadas nos dias 23 e 24 de maio, às 15:30hrs.

Recebido por Luiz Alfredo

Pauta da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes:

Projeto de Lei nº 43/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre reajuste na tabela de vencimentos, subsídios, proventos, gratificações e pensões dos servidores públicos municipais, constantes nas Leis nº 1.009/96, 1.025/96, 1.252/99, 1.419/01, 1837/04 e 3807/17, com alterações posteriores. Regime de Urgência. Relator: Sidnei Jardim – Voto Favorável

VOTO EM SEPARADO LUIZ ALFREDO

O Prefeito Municipal, em sua Mensagem Justificativa, afirma que em acordo com o Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM propõe uma revisão geral anual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), retroativo a 1º de março de 2019 e que o pagamento dessa revisão ocorrerá a partir de 1º de junho de 2019.

Afirma ainda que os valores retroativos de 1º de março de 2019 a 31 de maio de 2019 serão pagos na folha de pagamento de janeiro de 2020, em parcela única.

Observa-se que apesar do Projeto de Lei, se fazer acompanhar de uma declaração (fls 16) em cumprimento ao disposto no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 / Responsabilidade Fiscal, ela não é verdadeira, demonstro:

- Na Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao 1º Quadrimestre de 2018 apontou que a Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida era de 50,88%.
- No 2º Quadrimestre de 2018, o Despesa Total com Pessoal atingiu 52,31% sobre a Receita Corrente Líquida.
- No 3º Quadrimestre de 2018 esse índice (Despesa Total com Pessoal) atingiu o patamar de 52,96% (cinquenta e dois vírgula noventa e seis por cento).

Cabe aqui lembrar que o Limite Prudencial corresponde a 95% do teto de 54%, da Receita Corrente Líquida, que é de 51,30% e que o Limite Máximo Permitido é de 54,00%.

Ao servidor é devido essa revisão geral anual, conforme disciplinado no inciso X, Art. 37, da Constituição Federal.

Assim não se pode deixar de conceder a reposição, em face do valor de manutenção do real valor da remuneração frente a inflação (desvalorização do poder de compra da moeda nacional)

Sem se ter o último resultado de quadrimestres (1º do exercício de 2019), temos que os dois últimos Quadrimestres do exercício de 2018, com o limite de pessoal ficou superior a 95% (noventa e cinco por cento).

A citada Declaração do Senhor Prefeito de que há equacionamento da proposta legislativa, deve estar termos inciso I, § 1º, Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar,

previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O não atendimento dessa exigência implica na aplicação da seguinte disposição dessa mesma LC 101/2000.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

A esta Comissão se impõe analisar que há condições legais de tramitação do PL por seu conteúdo.

E não há condições técnicas e tramitação desse PL porque verifica-se a ausência de documentos essencial a sua constituição legal.

O Regimento Interno desta casa no art. 151, impõe que obrigatoriamente as proposições atendam requisitos da lei.

Quando estiver regularizado essa condição legal, poder-se-á emitir um parecer sobre a tramitação, que neste momento e documentos encartados é impossível fazer.

Projeto de Lei nº 44/2019 – Executivo Municipal Altera dispositivos da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, que “Dispõe sobre o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos no âmbito da administração direta, autarquias e fundações públicas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Regime de Urgência. Relator: Sidnei Jardim – Voto Favorável

VOTO EM SEPARADO LUIZ ALFREDO:

O Prefeito Municipal, em sua Mensagem Justificativa, afirma que em acordo com o Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM o reajuste do valor do auxílio-alimentação será de R\$ 10,00 (dez reais) passando de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) retroativos a 1º de março de 2019, os quais serão pagos na folha de maio de 2019.

Observa-se que apesar do Projeto de Lei, se fazer acompanhar de uma declaração (fls 07) em cumprimento ao disposto no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 / Responsabilidade Fiscal, ela não é verdadeira, demonstro:

- Na Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao 1º Quadrimestre de 2018 apontou que a Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida era de 50,88%.

- No 2º Quadrimestre de 2018, o Despesa Total com Pessoal atingiu 52,31% sobre a Receita Corrente Líquida.

Já no 3º Quadrimestre de 2018 esse índice (Despesa Total com Pessoal) atingiu o patamar de 52,96% (cinquenta e dois vírgula noventa e seis por cento).

Cabe aqui lembrar que o Limite Prudencial corresponde a 95% do teto de 54%, da Receita Corrente Líquida, que é de 51,30% e que o Limite Máximo Permitido é de 54,00%.

Ao servidor é devido essa revisão geral anual, conforme disciplinado no inciso X, Art. 37, da Constituição Federal.

Assim não se pode deixar de conceder a reposição, em face do valor de manutenção do real valor da remuneração frente a inflação (desvalorização do poder de compra da moeda nacional)

Sem se ter o último resultado de quadrimestres (1º do exercício de 2019), temos que os dois últimos Quadrimestres do exercício de 2018, com o limite de pessoal superior a 95% (noventa e cinco por cento).

A citada Declaração do Senhor Prefeito de que há equacionamento da proposta legislativa, deve estar termos inciso I, § 1º, Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O não atendimento dessa exigência implica na aplicação da seguinte disposição dessa mesma LC 101/2000.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

A esta Comissão se impõe analisar se há condições legais de tramitação do PL por seu conteúdo.

E não há condições técnicas à tramitação desse PL, porque verifica-se a ausência de documento essencial a sua constituição legal.

O Regimento Interno desta Casa, no art. 151, impõe que obrigatoriamente as proposições atendam requisitos da lei.

Quando estiver regularizado essa condição legal, poder-se-á emitir um parecer sobre a tramitação, que neste momento e documentos encartados é impossível fazer.

Projeto de Lei nº 45/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o reajuste dos salários dos empregados públicos, contratados nos termos das Leis nº 2.760, 2.762, 2.763 e 2.764/11, com alterações posteriores e dá outras providências. Regime de Urgência. Relator: Sidnei Jardim – Voto Favorável
VOTO EM SEPARADO LUIZ ALFREDO:

O Prefeito Municipal, em sua Mensagem Justificativa, afirma que em acordo com o Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM propõe uma revisão geral anual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), retroativo a 1º de março de 2019 e que o pagamento dessa revisão ocorrerá a partir de 1º de junho de 2019.

Afirma ainda que os valores retroativos de 1º de março de 2019 a 31 de maio de 2019 serão pagos na folha de pagamento de janeiro de 2020, em parcela única.

Observa-se que apesar do Projeto de Lei, se fazer acompanhar de uma declaração (fls 07) em cumprimento ao disposto no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 / Responsabilidade Fiscal, ela não é verdadeira, demonstro:

- Na Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao 1º Quadrimestre de 2018 apontou que a Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida era de 50,88%.

- No 2º Quadrimestre de 2018, o Despesa Total com Pessoal atingiu 52,31% sobre a Receita Corrente Líquida.

- No 3º Quadrimestre de 2018 esse índice (Despesa Total com Pessoal) atingiu o patamar de 52,96% (cinquenta e dois vírgula noventa e seis por cento).

Cabe aqui lembrar que o Limite Prudencial corresponde a 95% do teto de 54%, da Receita Corrente Líquida, que é de 51,30% e que o Limite Máximo Permitido é de 54,00%.

Ao servidor é devido essa revisão geral anual, conforme disciplinado no inciso X, Art. 37, da Constituição Federal.

Assim não se pode deixar de conceder a reposição, em face do valor de manutenção do real valor da remuneração frente a inflação (desvalorização do poder de compra da moeda nacional)

Sem se ter o último resultado de quadrimestres (1º do exercício de 2019), temos que os dois últimos Quadrimestres do exercício de 2018, com o limite de pessoal ficou superior a 95% (noventa e cinco por cento).

A citada Declaração do Senhor Prefeito de que há equacionamento da proposta legislativa, deve estar termos inciso I, § 1º, Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O não atendimento dessa exigência implica na aplicação da seguinte disposição dessa mesma LC 101/2000.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

A esta Comissão se impõe analisar que há condições legais de tramitação do PL por seu conteúdo.

E não há condições técnicas e tramitação desse PL porque verifica-se a ausência de documentos essencial a sua constituição legal.

O Regimento Interno desta casa no art. 151, impõe que obrigatoriamente as proposições atendam requisitos da lei.

Quando estiver regularizado essa condição legal, poder-se-á emitir um parecer sobre a tramitação, que neste momento e documentos encartados é impossível fazer. Projeto de Lei nº 46/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o pagamento de valores retroativos referentes ao reajuste dos vencimentos, subsídios, proventos e pensões dos servidores e empregados públicos municipais, conforme acordo firmado em data-base de 2017 e determina outras providências. Regime de Urgência. Relator: Sidnei Jardim –Voto Favorável
Voto em Separado Luiz Alfredo

O Prefeito Municipal, em sua Mensagem Justificativa, afirma a revisão geral e reposição da remuneração dos servidores prevista na Lei Municipal nº 3855, de 13 de setembro de 2017, deu-se a partir de 1º de setembro de 2017, sendo acordado com o Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – SINDISCAM que o Município encaminharia à Câmara Projeto de Lei para autorizar o pagamento retroativo ao período de 01/03/2017 a 31/08/2017, o que não ocorreu.

Afirma ainda que os valores retroativos de 1º de março de 2019 a 31 de maio de 2019 serão pagos na folha de pagamento de janeiro de 2020, em parcela única.

Observa-se que apesar do Projeto de Lei, se fazer acompanhar de uma declaração (fls 05) em cumprimento ao disposto no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 / Responsabilidade Fiscal, ela não é verdadeira, demonstro:

- Na Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao 1º Quadrimestre de 2018 apontou que a Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida era de 50,88%.

- No 2º Quadrimestre de 2018, o Despesa Total com Pessoal atingiu 52,31% sobre a Receita Corrente Líquida.

- No 3º Quadrimestre de 2018 esse índice (Despesa Total com Pessoal) atingiu o patamar de 52,96% (cinquenta e dois vírgula noventa e seis por cento).

Cabe aqui lembrar que o Limite Prudencial corresponde a 95% do teto de 54%, da Receita Corrente Líquida, que é de 51,30% e que o Limite Máximo Permitido é de 54,00%.

Ao servidor é devido essa revisão geral anual, conforme disciplinado no inciso X, Art. 37, da Constituição Federal.

Assim não se pode deixar de conceder a reposição, em face do valor de manutenção do real valor da remuneração frente a inflação (desvalorização do poder de compra da moeda nacional)

Sem se ter o último resultado de quadrimestres (1º do exercício de 2019), temos que os dois últimos Quadrimestres do exercício de 2018, com o limite de pessoal ficou superior a 95% (noventa e cinco por cento).

A citada Declaração do Senhor Prefeito de que há equacionamento da proposta legislativa, deve estar termos inciso I, § 1º, Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O não atendimento dessa exigência implica na aplicação da seguinte disposição dessa mesma LC 101/2000.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

A esta Comissão se impõe analisar que há condições legais de tramitação do PL por seu conteúdo.

E não há condições técnicas e tramitação desse PL porque verifica-se a ausência de documentos essencial a sua constituição legal.

O Regimento Interno desta casa no art. 151, impõe que obrigatoriamente as proposições atendam requisitos da lei.

Quando estiver regularizado essa condição legal, poder-se-á emitir um parecer sobre a tramitação, que neste momento e documentos encartados é impossível fazer.

Projeto de Lei nº 50/2019 – Mesa Executiva – Dispõe sobre o pagamento de valores retroativos referentes ao reajuste dos vencimentos, remunerações e proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo, conforme acordo firmado em data-base de 2017 e determina outras providências. Relator: Sidnei Jardim

VOTO EM SEPARADO LUIZ ALFREDO:

A Mensagem Justificativa cita que o reajuste aos servidores em 2017 foi concedido a partir de 1º de setembro de 2017, sendo acordado naquela oportunidade com o SINDISCAM de que seria enviado Projeto de Lei à Câmara para autorizar o pagamento dos valores retroativos ao período de março de 2017 a agosto de 2017, o que não ocorreu naquela oportunidade.

Consta ainda que os valores foram reajustados com base no IPCA do IBGE e que os valores serão pagos em parcela única, em forma complementar da folha de pagamento.

Ocorre quando da aprovação da Lei nº 3.809/2017, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Organiza a Estrutura Administrativa dos Servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão e dá outras providências”, foi alertado o Presidente da Casa, à época, e aos demais Membros da Mesa, as irregularidades na tramitação do processo, para que fossem sanados os vícios e erros, o que não ocorreu.

Motivo pelo qual foi ajuizada Ação Popular em face de lesão ao erário público com a vigência da citada Lei Municipal, pelo descumprimento para aprovação, ao que determina a LRF; pelo descumprimento na fixação de valores devidos aos cargos em descumprimento à Lei Orgânica; pelo descumprimento de do princípio da impessoalidade na descrição das exigências de provimento do cargo; pelo descumprimento de estipulações do Regimento Interno no tocante a tramitação de emendas de Plenário, com reflexos pecuniários; bem como o descompasso nas remunerações dos cargos em comissão do Poder Legislativo e Poder Executivo.

Em razão da tramitação da referida Ação Popular, poderá ocorrer num futuro próximo, em virtude de decisão judicial, ressarcimento ao erário dos valores percebidos em virtude da aprovação da referida lei.

Em razão dos motivos apresentados manifesto VOTO FAVORÁVEL COM RESSALVA, em face da Ação Popular ajuizada.

Projeto de Lei nº 51/2019 – Mesa Executiva – Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções de confiança legislativa, cargos em comissão legislativa e proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão e dá outras providências. Relator: Sidnei Jardim – Voto Favorável

VOTO EM SEPARADO LUIZ ALFREDO:

A Mensagem Justificativa cita o acordo firmado entre a Administração Municipal e o Sindicato da Categoria para revisão geral anual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), retroativos a 1º de março de 2019, com pagamento a partir de 1º de junho de 2019.

Em relação aos valores retroativos de 1º de março de 2019 a 31 de maio de 2019, os mesmos serão pagos na folha de pagamento de janeiro de 2020, podendo ser de forma complementar.

Ocorre quando da aprovação da Lei nº 3.809/2017, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Organiza a Estrutura Administrativa dos Servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão e dá outras providências”, foi alertado o Presidente da Casa, à época, e aos demais Membros da Mesa, as irregularidades na tramitação do processo, para que fossem sanados os vícios e erros, o que não ocorreu.

Motivo pelo qual foi ajuizada Ação Popular em face de lesão ao erário público com a vigência da citada Lei Municipal, pelo descumprimento para aprovação, ao

que determina a LRF; pelo descumprimento na fixação de valores devidos aos cargos em descumprimento à Lei Orgânica; pelo descumprimento de do princípio da impessoalidade na descrição das exigências de provimento do cargo; pelo descumprimento de estipulações do Regimento Interno no tocante a tramitação de emendas de Plenário, com reflexos pecuniários; bem como o descompasso nas remunerações dos cargos em comissão do Poder Legislativo e Poder Executivo.

Em razão da tramitação da referida Ação Popular, poderá ocorrer num futuro próximo, em virtude de decisão judicial, ressarcimento ao erário dos valores percebidos em virtude da aprovação da referida lei.

Em razão dos motivos apresentados manifesto VOTO FAVORÁVEL COM RESSALVA, em face da Ação Popular ajuizada.

Projeto de Lei nº 52/2019 – Mesa Executiva – Altera dispositivo da Lei n. 3945, de 24 de julho de 2018 que 'Institui no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão – Estado do Paraná, o auxílio alimentação'. Relator: Sidnei Jardim – Voto Favorável

VEREADOR LUIZ ALFREDO ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR

Projeto de Lei nº 53/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. Relator: Edoel Rocha – Voto Favorável

VOTO EM SEPARADO LUIZ ALFREDO:

Em Mensagem Justificativa o Prefeito afirma que considerando a necessidade de implantação de pavimentação e obras de infraestrutura urbana em vários locais do Município, faz-se necessário a autorização desta Casa para contratação de Operação de Crédito no valor de R\$ 30 milhões, junto à Caixa Econômica Federal.

Consta ainda na Mensagem Justificativa a previsão de execução das seguintes obras:

- Pavimentação asfáltica com galerias pluviais: Marginais da BR 158 (saída para Maringá); trecho da Avenida João Batista Salvadori; Ruas da Vila Guarujá;
- Pavimentação asfáltica / recape asfáltico em trecho da Estrada Barreiro das Frutas;
- Emissário do Parque Gralha Azul.

O financiamento que se quer autorização será quitada nas seguintes bases:

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Anuncia o PL que serão reservados valores do FPM para quitação.

Logo é indispensável que o PL venha acompanhado de declaração do Ordenador de Despesas, Prefeito Municipal, de que a operação de crédito não tem vedação ao rigor das disposições da Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não podemos deixar de citar ainda, porque é informação livre, que o Município está, ou estava até dezembro de 2018 com o limite de gasto com pessoal acima do limite prudencial, conforme demonstrado em prestações de contas do Poder Executivo, realizadas nesta Casa de Leis, a saber:

QUADRIMESTRE	DESPESA TOTAL COM PESSOAL (% RCL)

1º QUAD. 2018	50,88%
2º QUAD. 2018	52,31%
3º QUAD. 2018	52,96%

Cabe aqui destacar que o Limite Prudencial é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) porque corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do Limite Máximo Permitido de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), que pode haver de despesas com recursos humanos, frente a Receita Corrente Líquida.

Torna-se, portanto, indispensável se saber se nos dois quadrimestres após o 2º do exercício de 2018, se atingiu a redução imposta pela LC 101/2000.

Em que pese não ter o Executivo, enviado a esta Casa de Leis a prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2019, o que deve ocorrer somente na próxima semana, dificilmente esse índice será corrigido, em razão de não ter sido adotado pela Administração Municipal no decorrer de 2018 e início de 2019 qualquer medida administrativa para correção das despesas totais com pessoal, como por prevê os §§ 1º e 2º, Art. 23, da LRF:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária

Faz-se necessário destacar aqui o atropelo com que se está tramitando a matéria na Casa, não consta na Mensagem Justificativa ou em qualquer outro documento, que há prazo para assinatura da referida contratação de operação de crédito, o que nos leva a crer que essa 'carrera desenfreada' busca a aprovação da matéria, antes da Prestação de Contas do Executivo, que em atendimento a legislação vigente deve ocorrer até o final deste mês de maio, na qual provavelmente restará demonstrada a impossibilidade da contratação de operação de crédito.

Não podemos deixar de citar que ao Município É VEDADA a contratação de operação de crédito, quando o índice de gasto total com pessoal tem seu limite ultrapassado, conforme determina a LRF, a saber:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

.....
§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

.....
III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Em razão dos motivos apresentados manifesto VOTO CONTRÁRIO à tramitação da matéria, em face de não atender ao disposto no inciso III, do Art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Se se tomaras precauções neste momento, será ato de prudência, pois que a CEF ou o Tesouro Nacional podem tornar totalmente inviável tal operação porque se buscou os ludibriar, omitindo fatos que deveriam ser informados e analisados pelo Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal.

22/05 - quarta-feira

8:30hrs – Assinatura de Convênio para repasse de recursos ao Hospital Santa Casa no valor de R\$ 2.4milhões
Local: Hospital Santa Casa

9:00hrs – Reunião do Programa de Atenção Integral à Família
Local: CRAS Asa Leste – Rua Alberto Spilka, 104 – Jardim Corinthians

14:00hrs – Reunião do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE
Local: Secretaria da Ação Social

16:30hrs – Assinatura de Contrato e Ordem de Serviço para a Reforma do Canil Municipal
Local: Gabinete do Prefeito

19:00hrs – Passeio Ciclístico Noturno (programação Maio Amarelo)
Local: Praça Matriz

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido resposta aos seguintes Requerimentos:

Requerimento nº 47/2019 – REGIME DE URGÊNCIA [Protocolado em 18/02/2019]
Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe e informe de maneira explicitada: i) quais são os procedimentos/trâmites internos, para liberação do agendamento de exames laboratoriais/de imagem? ii) relação de pacientes que aguardam na fila de espera, de forma detalhada, nome do exame e procedimento a ser realizado e número de pacientes aguardando liberação/agendamento iii) qual o prazo médio de espera para a liberação do agendamento por exame laboratorial e de imagem (favor especificar o prazo de forma explicitada de cada exame) iv) quais as medidas adotadas em casos de exames/procedimentos de urgência? v) há divulgação de forma transparente de como são liberados os agendamentos desses exames e procedimentos? vi) como os pacientes podem ter acesso a informação de sua posição na lista de espera?

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 97/2019-GAPRE-COGEG [Protocolo nº 1011/19, 21/05/19]

(...) prestamos as seguintes informações, em conformidade com o parecer da Secretaria de Saúde:

i) Os exames laboratoriais e de imagem são liberados de forma imediata na recepção da Unidade Básica de Saúde da seguinte maneira:

Exames laboratoriais são liberados já com a data para a realização do exame. Exames de imagem (tomografia, ressonância, densitometria) são autorizados na Unidade Básica de Saúde e devem ser agendados na clínica escolhida pelo paciente.

ii) As informações solicitadas encontram-se em mídia digital anexa

iii) Exames laboratoriais são liberados em torno de 72 horas após o agendamento, na recepção da Unidade Básica de Saúde.

Exames de imagem (tomografia, ressonância, densitometria) são autorizados de forma imediata na UBS e devem ser agendados na clínica de escolha do paciente.

Para os demais exames de imagem existe fila de espera e são liberados conforme cotas e disponibilidade de agendas.

iv) Os exames que não são liberados de forma imediata, como exemplo, eletroneuromiografia, e também em casos urgentes (com CID e justificativa), passam por auditoria e são liberados com justificativa médica.

v) Sim, há divulgação de forma transparente, tanto no Portal da Saúde do Município de Campo Mourão, na Secretaria da Saúde e na Unidade Básica de Saúde.

vi) As filas de espera estão disponíveis para acesso no Portal da Saúde do Município de Campo Mourão através do Portal do Cidadão, clicando no link Portal Saúde. Nos demais casos o paciente é orientado tanto na Unidade de Básica de Saúde, quanto na recepção da Secretaria da Saúde.

Esclarece-se que são liberados em torno de quinze exames de eletroneuromiografia por mês, e existe uma única clínica credenciada pelo consórcio CISCOMCAM que realiza o referido exame pelo SUS.

Frisa-se que esta Administração e sua equipe técnica estão à disposição para maiores informações.

Recebido por Roberta

Requerimento nº 86/2019 – REGIME DE URGÊNCIA[Protocolado em 12/03/2019]

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe e informe, de maneira detalhada, o que segue: 1) A Lista Pública de Espera de Consultas com Especialistas, publicada no Portal da Saúde está atualizada? Em caso negativo, justificar. 2) O Município tem um controle para saber qual a atual situação de saúde dos pacientes nessas listas de espera, em especial as que aguardam consulta, classificadas como urgentes, com médico ginecologista e obstetra / cirurgião ginecológico, somam 412 pacientes (incluindo as não urgentes somam 948), algumas com protocolo de 2012, quais as providências estão sendo adotadas para solucionar o problema dessas pacientes, incluindo salvar suas vidas? 4) Quais as ações adotadas pelo Município para diminuir a lista de espera de cada uma das especialidades/cirurgias? Foram ou serão realizados os famosos 'mutirões'? Informar detalhadamente essas ações e respectivos prazos para realização. 5) Encaminhar lista de todos os pacientes que aguardam consultas com especialistas e cirurgias. A Lista deve ser discriminada por especialidade/cirurgia, posição do paciente na lista, data de inclusão no

sistema, número de protocolo, dados do paciente, procedimento, prioridade, etc.

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 096/2019-GAPRE-COGEG [Protocolo 1010/19, em 21/05/19]

(...) prestamos as seguintes informações, em conformidade com o parecer da Secretaria da Saúde.

1) Sim, a lista de Espera é atualizada automaticamente a cada 24 horas.

2) Não, porém, mesmo após cadastrado na fila de espera, caso ocorra piora no quadro, o paciente deve procurar a Unidade Básica de Saúde para consultar com o médico clínico geral e receber tratamento paliativo até o agendamento com o médico especialista.

3) Existe fila na especialidade de Ginecologia Cirúrgica, pois, no momento tem-se apenas um médico cirurgião ginecologista atendendo pelo CISCOMCAM. Demais casos de ginecologia são tratados na UBS.

Os casos de emergência (risco de vida) são pacientes que procuram a UBS 24 horas e são internadas para realizar procedimentos de emergência nos hospitais.

Estamos buscando contato com novos médicos para ampliar os atendimentos.

4) Estamos realizando mutirões para redução de filas, conforme pode-se verificar:

ANO DE 2018	
Cirurgias eletivas de joelho, ombro e quadril	Realizadas de setembro a dezembro
Cirurgia de cataratas	Realizadas de setembro a dezembro
Consultas com médico vascular	Realizadas de novembro e dezembro
Mutirão de nefrologia	Realizada de 6ª 8 de setembro e 14 e 15 de novembro

Para o ano de 2019 dar-se-á continuidade dos atendimentos através de mutirão de ortopedia com especialidade em joelho.

Novos mutirões serão programados ainda para o ano de 2019.

5) AS informações solicitadas encontram-se em mídia digital anexa.

Frisa-se que esta Administração e sua equipe técnica estão à disposição para maiores informações.

Recebido por Roberta

23/05 - quinta-feira

15:30hrs – 1ª Sessão Extraordinária

Local: Plenário – Câmara Municipal

15:30hrs – Reunião com novos servidores celetistas, especial e estatutários

Local: Mini Auditório – Paço Municipal

17:00hrs – Assinatura da escritura de doação do terreno do novo Fórum da Comarca de Campo Mourão
Local: Fórum Municipal

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Pauta da 1ª Sessão Extraordinária

Obs.: – Vereador Luiz Alfredo estava ausente (viagem)

Projeto de Lei nº 43/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre reajuste na tabela de vencimentos, subsídios, proventos, gratificações e pensões dos servidores públicos municipais, constantes nas Leis nº 1.009/96, 1.025/96, 1.252/99, 1.419/01, 1837/04, e 3807/17, com alterações posteriores. Regime de Urgência

Projeto de Lei nº 44/2019 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, que “Dispõe sobre o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”. Regime de Urgência

Projeto de Lei nº 45/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o reajuste dos salários dos empregados públicos, contratados nos termos das Leis nº 2.760, 2.762, 2.763 e 2.764, de 21 de setembro de 2011, com alterações posteriores, e dá outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 46/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o pagamento de valores retroativos referentes ao reajuste dos vencimentos, subsídios, proventos e pensões dos servidores e empregados públicos municipais, conforme acordo firmado em data-base de 2017 e determina outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 50/2019 – Mesa Executiva – Dispõe sobre o pagamento de valores retroativos referentes ao reajuste dos vencimentos, remunerações e proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo, conforme acordo firmado em data-base de 2017, e determina outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 51/2019 – Mesa Executiva – Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções de confiança legislativa, cargos em comissão legislativa e proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 52/2019 – Mesa Executiva – Altera dispositivo da Lei n. 3.945, de 24 de julho de 2018, que “Institui o âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão – Estado do Paraná, o auxílio-alimentação.” Regime de urgência.

Projeto de Lei nº 53/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 54/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências. Regime de Urgência.

24/05 – sexta-feira

8:00hrs – Reunião do CODECAM (Pauta: Plano de expansão da fábrica da Colacril em Campo Mourão – Sr. Guilherme Bruschi; Planejamento Estratégico Unimed Campo Mourão – Dr. Eloy K. Fuzii)

Local: Auditório da Acicam

9:30hrs – Inauguração do Conselho da Comunidade da Comarca de Campo Mourão, Órgão de Execuções Penais.

Local: Rua Guarapuava, 1379

15:30hrs – 2ª Sessão Extraordinária

Local: Plenário – Câmara Municipal

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Pauta da 2ª Sessão Extraordinária

Obs.: – Vereador Luiz Alfredo estava ausente (viagem)

Projeto de Lei nº 43/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre reajuste na tabela de vencimentos, subsídios, proventos, gratificações e pensões dos servidores públicos municipais, constantes nas Leis nº 1.009/96, 1.025/96, 1.252/99, 1.419/01, 1837/04, e 3807/17, com alterações posteriores. Regime de Urgência

Projeto de Lei nº 44/2019 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, que “Dispõe sobre o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”. Regime de Urgência

Projeto de Lei nº 45/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o reajuste dos salários dos empregados públicos, contratados nos termos das Leis nº 2.760, 2.762, 2.763 e 2.764, de 21 de setembro de 2011, com alterações posteriores, e dá outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 46/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o pagamento de valores retroativos referentes ao reajuste dos vencimentos, subsídios, proventos e pensões dos servidores e empregados públicos municipais, conforme acordo firmado em data-base de 2017 e determina outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 50/2019 – Mesa Executiva – Dispõe sobre o pagamento de valores retroativos referentes ao reajuste dos vencimentos, remunerações e proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo, conforme acordo firmado em data-base de 2017, e determina outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 51/2019 – Mesa Executiva – Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções de confiança legislativa, cargos em comissão legislativa e proventos dos

servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 52/2019 – Mesa Executiva – Altera dispositivo da Lei n. 3.945, de 24 de julho de 2018, que “Institui o âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão – Estado do Paraná, o auxílio-alimentação.” Regime de urgência.

Projeto de Lei nº 53/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 54/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências. Regime de Urgência.

25/05 - sábado

8:00hrs – Programa Cidade em Foco
Local: Rádio Colmeia News

26/05 - domingo

Não haviam compromissos agendados